

**PAUTA DOS TRABALHADORES AMBIENTAL CEARÁ – ASSEMBLEIA
REALIZADA DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.**

CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA DE DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1º de agosto e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os empregados da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II**.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2024 o piso salarial dos empregados da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** será de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica definido o reajuste salarial de 4,5% (reposição da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA) + 5%, a título de ganho real, para todos os trabalhadores da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II**.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** pagarão adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente, bem como em 30 dias apresentará ao Sindiagua o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT atualizado.

Parágrafo único - A base de incidência do adicional de insalubridade será sobre o salário base do colaborador.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** pagarão o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – BÔNUS

Para o ano de 2024, especificamente , a **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** realizarão pagamento de um bônus, no valor de um salário nominal de cada colaborador da área operacional além de uma segunda folha que será dividida de forma igualitária entre os colaboradores, a ser creditado até o mês de abril /25.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO –

Fica ajustado que a **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** fornecerão 22 vales no valor de R\$ 66,86, cada, referente à auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão alimentação/refeição todo primeiro dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Será assegurado ao empregado, sempre que haja necessidade de realização de mais de 2 horas por dia, um vale alimentação extra por dia de trabalho.

Parágrafo segundo: **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** concederão aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação a mais, totalizando, portanto, 44 (quarenta e quatro) vales, exclusivamente no mês de dezembro.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE

A concessão do vale transporte aos empregados da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** observará a Lei n. 7.418/85, ou valor equivalente em vale-combustível.

CLÁUSULA 10ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** manterão um plano de assistência médica ou seguro saúde e plano odontológico, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** subsidiarão para titular e seus dependentes 100% "per capita" do custo da assistência médica ou seguro saúde e plano odontológico.

CLAUSULA 11^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A AMBIENTAL CEARÁ S.A I e a AMBIENTAL CEARÁ S.A II concederão benefício de seguro de vida em grupo exclusivamente para os seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ **2,00 (dois reais)** a ser descontado em seu pagamento mensal.

Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não fará parte da base de cálculo ou do fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º salário, férias e assemelhadas.

CLAUSULA 12^a – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS

Os empregados da AMBIENTAL CEARÁ S.A I e da AMBIENTAL CEARÁ S.A II terão uma jornada de 220 horas mensal e 44 semanal, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição (diariamente), exceto pessoal de escala.

CLÁUSULA 13^a - DAS JORNADAS 12X36 e 12X12X60 (escala 2X2)

Fica facultado a empresa AMBIENTAL CEARÁ S.A I e a AMBIENTAL CEARÁ S.A II e aos respectivos empregados, a possibilidade de adoção dos regimes 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) e 12X12X60 (2 dias consecutivos trabalhados na jornada de 12 horas e após folga 60 horas); deverá ser respeitado também o intervalo de 1 (uma) hora de refeição em ambas as jornadas, administrado o seu gozo pelo próprio empregado;

Parágrafo Primeiro: Conforme prevê o artigo 71 caput parágrafo 2º da CLT, a empresa concederá ao empregado um período para refeição e repouso de 1h (uma hora), não computados na jornada de trabalho;

Parágrafo Segundo: Os dias trabalhados no repouso semanal do empregado, bem como aos sábados, domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados pelo regime 12x36.

CLAUSULA 14ª – TRABALHO NOS FERIADOS

A AMBIENTAL CEARÁ S.A I e a AMBIENTAL CEARÁ S.A II efetuarão o pagamento da remuneração em dobro dos trabalhadores escalados em feriados, nos termos da súmula 444 do TST.

CLAUSULA 15ª – BANCO DE HORAS

A AMBIENTAL CEARÁ S.A I e a AMBIENTAL CEARÁ S.A II adotarão o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas terá duração de 6 meses, com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2025, com o pagamento das horas não compensadas de 3 em 3 meses.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho (segunda à sexta), sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior aduas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada mês será fornecido aos empregados um demonstrativo, onde constará saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito;

Parágrafo Quarto: A data limite para compensação das horas lançadas no banco de horas é entre o dia 01/08/2024 a 31/07/2025, ou seja, o banco de horas sempre será zerado na última data anteriormente exposta e o crédito apurado no período de 01/08/2024 a 31/07/2025, sendo este pagamento de horas não compensadas de 6 em 6 meses.

Parágrafo Quinto: Caso não haja compensação dentro dos períodos estabelecidos na cláusula anterior, as horas extras serão pagas com os adicionais de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: Considera-se crédito o saldo de horas positivo, ou seja, quando o empregado trabalhou número de horas superior ao de sua jornada contratual e não houve compensação dessas horas excedentes dentro dos períodos definidos no parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo: Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,0/1,0 para as horas inseridas no banco de horas que forem laboradas de segunda a sábado; e também 1,0/2,0 para àquelas horas laboradas em domingos e feriados que se trabalhadas serão consideradas Banco de horas, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda a sexta, o empregado terá direito a uma hora de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor em domingos e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas etc, mas sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: O empregado poderá solicitar ao seu gestor a troca do dia de folga/compensação, de modo a atender suas necessidades, devendo solicitar essa alteração até sete dias úteis antes da data prevista para a folga/compensação.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor/devedor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

CLAUSULA 16ª – HORAS EXTRAS

A AMBIENTAL CEARÁ S.A I e a AMBIENTAL CEARÁ S.A II pagarão adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sexta, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR, sábados, e 150% nos domingos e feriados trabalhados.

CLAUSULA 17º – MARCAÇÃO DO PONTO

As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

Parágrafo primeiro: As marcações poderão ser realizadas por biometria, em portais apropriados ou quaisquer outros sistemas permitidos em Lei. Os sistemas de ponto estarão disponíveis nos Portais de RH

Parágrafo segundo: Não serão computadas para efeito de horas extras as variações no registro de ponto de até 15 (quinze) minutos antes do início e 15 (quinze) minutos após o final da jornada de trabalho, ficando a tolerância ora convencionada limitada ao máximo a 30 minutos diários.

Parágrafo terceiro – A marcação do cartão de ponto eletrônico, no intervalo para refeições, não será obrigatória para os empregados.

CLAUSULA 18º – REUNIÕES

A Empresa concorda em manter reuniões regulares para tratar do cumprimento das cláusulas do presente acordo ou sempre que houver uma demanda que justifique.

CLAUSULA 19º – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão acesso às instalações da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** e nos locais de trabalho da categoria, desde estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito e alinhado com o RH, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência via ofício, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária. 5

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pela **EMPRESA**.

CLAUSULA 20ª – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I**, **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** e o **SINDIAGUA** farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho

quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação dos delegados sindicais.

CLAUSULA 21ª - PCCR

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** implantarão plano de cargos, carreiras e remunerações a seus funcionários até dezembro do ano vigente.

CLAUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** implantarão gratificação de função por condução de veículos no valor de R\$ 529,77 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

- 01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;
- 04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;
- 08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;
- 13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;
- 16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,
- Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

CLAUSULA 23ª - VALE CULTURA

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** farão a adesão na vigência desse acordo ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei nº 12.761, de 27.12.2012.

CLÁUSULA 24ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** considerarão justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05(cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA 25ª - ABONO ANIVERSÁRIO

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** concederão 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

CLÁUSULA 26ª - TAXA ASSISTENCIAL

Os trabalhadores da **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e da **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** terão descontados do salário base o percentual equivalente a 5% em duas parcelas, sendo a primeira (2,5%) 30 dias após a homologação e a segunda (2,5%) após 60 dias a homologação do presente acordo coletivo de trabalho a título de taxa assistencial.

Parágrafo único: Será garantido o direito de recusa mediante apresentação de requerimento com assinatura do empregado a ser entregue pessoalmente na sede do Sindiagua em até 5 dias úteis após homologação do presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** garantirão obrigatoriamente o fornecimento dos EPIs para todos os trabalhadores, devendo ser sempre substituídos no mínimo a cada quatro meses ou sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA 28ª – CESTA BÁSICA

A **AMBIENTAL CEARÁ S.A I** e a **AMBIENTAL CEARÁ S.A II** fornecerão cesta básica mensalmente para os colaboradores no valor de R\$ 677,53.

Certos do encaminhamento a contento, renovamos protesto de considerações e estima.

Respeitosamente,

Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes
Presidente SINDIAGUA